

LEI N. 9.621 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Município de São José dos Campos a criar a Delegacia Eletrônica de Proteção Animal para o atendimento de ocorrências envolvendo animais quando houver abandono, maus-tratos ou qualquer outro ato de crueldade.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação no Município de São José dos Campos a Delegacia Eletrônica de Proteção Animal que será responsável pelo atendimento das ocorrências envolvendo animais que foram abandonados, recebendo maus-tratos ou qualquer outro ato de crueldade, tipificando o fato como infração penal.

Parágrafo único. O acesso ao Portal Eletrônico da nova Delegacia contará com atalhos nos portais eletrônicos da Polícia Civil, Polícia Militar e da Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade (Meio Ambiente) da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Art. 2º Por ocasião da apresentação da notícia do fato, o denunciante deverá fornecer seus dados pessoais, facultando-se a opção pela manutenção do sigilo.

Parágrafo único. A notícia do fato deverá ser circunstanciada e deverá conter:

- I - data do fato e hora aproximada;
- II - endereço: nome da rua, número, bairro, ponto de referência do local do ato ou fato tipificado como crime;
- III - nome ou apelido do responsável pelo ato ou fato tipificado como crime;
- IV - classificação dos animais já preenchida como: cão, gato, equino, suíno, bovino, pássaro; adulto, filhote, e opção "outros" para ser preenchido;
- V - breve relato sobre a denúncia;
- VI - dispositivo para anexar fotos ou vídeos;
- VII - endereço da página da internet, caso o próprio autor do crime faça a divulgação do ato;
- VIII - modelo e placa de veículo envolvido no delito.




Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 3º A Delegacia Eletrônica de Proteção Animal comunicará ao interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o registro da ocorrência e, quando for o caso, indicará a Delegacia de Polícia que promoverá a apuração do fato.

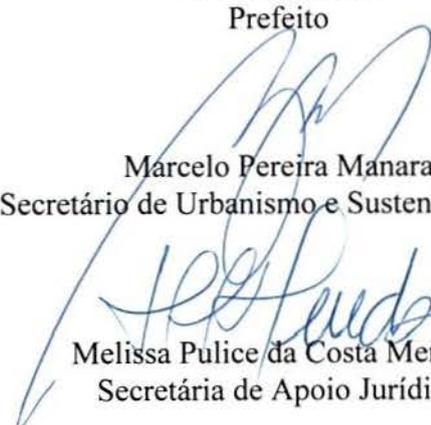
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 23 de novembro de 2017.



Felício Ramuth
Prefeito



Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 111/2017, de autoria do Vereador Valdir Alvarenga)